



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000444306

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2135570-50.2025.8.26.0000

Relator(a): **FREIRE TEOTÔNIO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Criminal**

Decisão monocrática nº 9.504

Vistos.

Cuida-se de "habeas corpus", com pedido liminar, impetrado em favor de Clodoaldo Pilar Araújo, alegando-se sua submissão a constrangimento ilegal decorrente de ato da MMª. Juíza de Direito da UR-1 do DEECRIM - São Paulo, nos autos de execução sob nº 0004951-53.2023.8.26.0609. Sustenta o impetrante, em síntese, que a autoridade apontada como coatora determinou a oitiva prévia do paciente antes da análise dos requisitos para a progressão de regime, postergando, assim, o imediato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exercício do regime aberto. Alega-se que, embora haja nos autos documentação que reconhece o direito à progressão, o paciente permanece indevidamente custodiado, sob o entendimento de que somente após a conclusão da oitiva e manifestação das partes será deliberado sobre eventual alteração de regime de cumprimento de pena. Diante disso, pleiteia-se, liminarmente, a imediata soltura do paciente e sua inclusão no regime aberto, sem condicionamento à prévia oitiva ou manifestação das partes, por configurar-se evidente o constrangimento ilegal (págs. 01/16). Instruem a impetração os documentos de págs. 17/34.

É o breve relatório.

De início, registre-se ser desnecessária a vinda de informações e de parecer da ilustre Procuradoria Geral de Justiça, porquanto a impetração não pode ser conhecida.

Com efeito, a análise do pedido de progressão de regime pressupõe a verificação do preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos, sendo que a existência de falta ainda em apuração pode interferir diretamente na avaliação deste último. Nesse contexto, o reexame aprofundado dessas condições demanda incursão probatória incompatível, em princípio, com os estreitos limites cognitivos do *habeas corpus*.

Pedidos executórios deverão ser direcionados ao juízo competente para a análise da matéria,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

respeitando a um só tempo o duplo grau de jurisdição e o princípio do contraditório.

Diante disso, o *writ* não é o remédio jurídico adequado para buscar benefícios executórios ou apressar a análise de pleitos formulados no juízo competente, sob pena de indevida supressão de instância.

Vale dizer, ainda, que eventual inconformismo referente a pedidos executórios indeferidos, somente podem ser apreciados em sede de agravo em execução, não podendo o *habeas corpus* ser usado como sucedâneo de recurso próprio previsto na legislação processual.

Neste sentido, a jurisprudência desta Câmara Criminal: *"Com efeito, inviável a análise do pleito na via sumária do habeas corpus, porquanto a análise da questão trazida a lume depende de cognição pormenorizada dos autos da execução penal para que seja possível precisar todas as circunstâncias do caso concreto. Ademais, como cediço, o inconformismo em face de decisão relacionada à matéria de execução penal deve ser externado em recurso específico, qual seja, o agravo em execução, expressamente previsto no art. 197 da Lei de Execução Penal, abrindo-se, assim, caminho e lugar apropriados para a discussão aqui inadequadamente lançada. Posto isto, não se conhece a presente ordem de habeas corpus, com recomendação"* (Habeas Corpus Criminal nº 2142957-24.2022.8.26.0000, Relator Desembargador **MIGUEL MARQUES E SILVA**, j. 01-08-2022).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, importante consignar que o “habeas corpus” tem seu campo de cabimento limitado apenas aos casos de flagrante violação ou de ameaça à liberdade de locomoção e só pode ser concedido em caso de ofensa a um direito líquido e certo, cuja existência independa do exame e valoração de provas, situação diversa da hipótese.

Ante o exposto, **não conheço da impetração.**

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

FREIRE TEOTÔNIO
Relator